



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



LEI Nº 1.661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Reformula e Consolida a Legislação Municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS é constituído em caráter permanente como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, tendo como objetivo estabelecer e acompanhar a Política Municipal de Saúde e os serviços do Sistema Único de Saúde- SUS, sendo este órgão colegiado incumbido da avaliação e o controle desta política pública, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, devendo suas decisões ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde

- I- Definir as prioridades de Saúde;
- II- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- III- Convocar a Conferência Municipal de Saúde para elaboração das diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Saúde a ser executado nos anos seguintes;
- IV- Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao plenário do CMS e convocar a sociedade para a participação nas Pré-Conferências e Conferência Municipal de Saúde.
- V- Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as diretrizes definidas na Conferência Municipal de Saúde;
- VI- Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



VII- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII- Acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

IX- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS, acompanhando e controlando a atuação destes;

X- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XI- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas no âmbito do SUS;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno e outras normas complementares de funcionamento se necessário;

XIV- Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão/Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão/ SARGSUS;

XV- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;

XVII- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde- SIACS;

XVIII- A cada quadrimestre, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art.3º- Os Conselhos Locais de Saúde- CLS poderão ser formados em todas as comunidades assistenciais que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas.

Parágrafo 1º- A composição dos CLS deverá obedecer à legislação e normas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º- Os CLS funcionarão assessorados pelo Conselheiro Municipal de Saúde representante de cada localidade.

Parágrafo 3º- A mesa diretora dos CLS deverá ser composta por um presidente e um secretário eleitos entre seus membros.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.4º- A escolha dos Conselheiros titulares e suplentes será feita por eleição ou indicação em assembléia específica de cada segmento representado, salvo os representantes do Governo Municipal que serão escolhidos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a eleição de conselheiros durante a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Saúde constituir-se-á com 12 (doze) membros, eleitos ou indicados para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução e distribuídos na proporção seguinte:

I- 50% (cinquenta por cento): 06 (seis) conselheiros representando os usuários, escolhidos por associações comunitárias, e/ou movimentos organizados, sendo 03(três) da zona urbana e 03(três) da zona rural;

II- 25% (vinte e cinco por cento): 03(três) conselheiros representando os trabalhadores da área da saúde;

III- 25% (vinte e cinco por cento): 03 (três) conselheiros, sendo 02 (dois) representando o Governo Municipal e 01 (um) os prestadores de serviços privados conveniados ou contratados que atuem na área da saúde;

Parágrafo 2º- A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 3º- Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da formalização das



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



indicações dos membros eleitos ou indicados pelos respectivos segmentos representados;

Parágrafo 4º- A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-á entre os conselheiros titulares nomeados, na primeira reunião do CMS que for convocada.

Parágrafo 5º- Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, a presidência será assumida por um membro titular eleito pelo Plenário.

Parágrafo 6º- A participação de associações comunitárias e/ou movimentos organizados terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS.

Parágrafo 7º- As associações comunitárias e/ou movimentos organizados eleitos para o CMS terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas associações comunitárias e/ou movimentos organizados e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Parágrafo 8º- A participação como Conselheiros dos membros do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 9º- Caberá ao CMS, junto com o Executivo Municipal, a convocação e a realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem qualquer prejuízo para o Conselheiro, valendo como justificativa junto aos órgãos, entidades e instituições a declaração do Presidente do CMS de sua participação de seus em atividades específicas do Conselho.

II- Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) intercaladas no período de 01(um) ano, por suplente eleito entre os demais membros do mesmo segmento.

Parágrafo 1º- A substituição do representante titular dos usuários dar-se-á pela ordem de votação do mais votado ao menos votado e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º- No caso de se esgotarem os suplentes eleitos para recomposição dos membros titulares, o segmento deverá ser comunicado para proceder eleição de novos membros para conclusão paritária do mandato.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232



Parágrafo 3º- O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou requerimento de 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes, ou em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número;

IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações ou Solicitações.

VII- As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Parágrafo Único- O CMS poderá criar comissões temáticas por assunto, segundo necessidades definidas pelo Plenário, composta por Conselheiros Titulares e ou Suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos ao Plenário para deliberação final.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



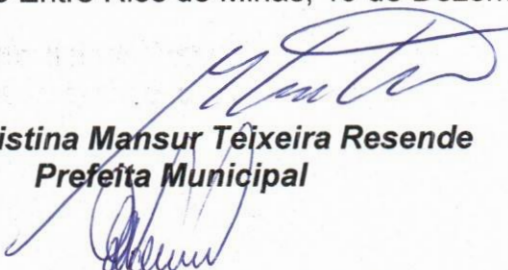
Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

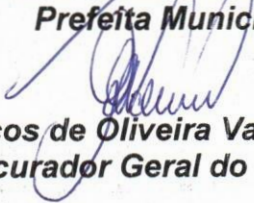
Art. 10º- O CMS adaptará seu Regimento Interno, a presente Lei, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua promulgação.

Art.11º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos do Município.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 939, de 22 de novembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, revogando as Leis nº 1.286, de 09 de dezembro de 1999, 1.433, de 24 de junho de 2004, 1.576, de 05 de novembro de 2010 e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de Dezembro de 2013.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município